



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Qualidade e Melhoria Contínua de Processos
 Gerência Geral de Qualidade e Processos

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 4/2024 - IGESDF/DP/SUMEC/GGERQ

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a Certificação no Serviço de Medicina do Trauma do Hospital de Base do Distrito Federal, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico.
- 1.2. Os serviços serão executados conforme programação constante na ordem de fornecimento e estabelecida junto a CONTRATANTE.
- 1.3.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O trauma representa uma epidemia mundial, cujos custos em vidas humanas superam os 5 milhões de pessoas anualmente, conforme dados da Organização Mundial de Saúde. É considerado a doença mais negligenciada da sociedade moderna, ocupando a primeira causa de morte na nossa população de 01 aos 40 anos de idade. Infelizmente, aproximadamente metade das vítimas que morrem por trauma, o fazem quase instantaneamente após a ocorrência do agravamento. Para essas vítimas, mecanismos eficientes de prevenção e controle são as únicas formas de reduzir esse dano. Entretanto, a outra metade de vítimas que morrem, encontram-se na chamada "hora de ouro" do atendimento ao trauma e grande parte delas apresentam lesões potencialmente tratáveis, se identificadas e manejadas no momento e da forma corretas.
- 2.2. O Hospital de Base do Distrito Federal historicamente se firmou como referência para tratamento em diversas áreas da medicina junto à sociedade. Desde os primórdios da sua existência a imagem do hospital é associada aos acidentes e traumas complexos ocorridos dentro e fora do Distrito Federal. A qualidade da assistência multiprofissional e do corpo clínico levou a referências também acadêmicas e de formação profissional. Milhares de estudantes, estagiários, residentes e outros profissionais já tiveram a experiência marcante de acompanhar e vivenciar a rotina do trauma do Hospital de Base.
- 2.3. Do ponto de vista assistencial, o Centro de trauma do Hospital de Base do Distrito Federal recebe anualmente, mais de 10.000 vítimas de traumas leves e moderados e mais de 600 traumas graves, o que garante a devida experiência no manejo e condução desses pacientes. Além disso, dispõe de cenários de ensino para alunos de graduação e residência, incluindo programas de cirurgia geral e R3 de trauma.
- 2.4. O processo de certificação visa reduzir desperdícios de recursos e tornar o acompanhamento hospitalar mais eficiente, com processos e serviços realizados em padrões de qualidade que garantam a segurança e a satisfação dos pacientes. Este pode ser sintetizado pelas seguintes etapas: diagnóstico organizacional, avaliação para certificação e avaliação de manutenção da certificação.
- 2.5. A existência de certificação nesse setor referencial no Distrito Federal Hospitalar focado na qualidade dos processos assistenciais proporciona a implementação de normas e rotinas, descrição de processos, manuais, dentre outras, para serem seguidos e, conseqüentemente, contribui para a padronização da assistência e melhoria contínua da qualidade e segurança do paciente.
- 2.6. Além de reconhecimento externo, a certificação transmite segurança, confiança e credibilidade para todos os tipos de clientes, sejam internos, seus colaboradores e gestores, e externos, pacientes, familiares e a sociedade em geral, bem como fomenta um ambiente organizacional de excelência.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

- 3.1. Visando a adoção de um modelo certificado no Serviço de Trauma do Hospital de Base do Distrito Federal, o presente processo tem como objetivo a contratação de serviços de Certificação para a realização de visita diagnóstica, de avaliação para certificação e de manutenção para certificação, bem como Programa de Educação Continuada.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 4.2.1. O presente documento visa à contratação de Instituição para realização de visitas diagnósticas, de certificação e de manutenção da certificação, de acordo com as condições e especificações contidas neste Elemento Técnico.
- 4.2.2. Cabe ressaltar que, faz-se necessário que todo o processo seja realizado pela mesma Instituição justificado pela continuidade e conclusão conexa do trabalho.
- 4.2.3. Para tanto, a empresa deverá ser, obrigatoriamente, uma instituição que comprovadamente já tenha realizado esse serviço, e seja capaz de:
- (I) realizar avaliação diagnóstica;
- (II) realizar a avaliação para certificação e
- (III) realizar avaliações de manutenção da certificação.
- 4.3. O Hospital de Base é uma unidade assistencial gerida pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, e faz parte da Rede Assistencial da Secretaria de Estado de Saúde, possuindo atendimento 100 (cem) por cento regulado pelo Sistema Único de Saúde -SUS de forma gratuita.

Caracterização: **SERVIÇO DE TRAUMA DO HOSPITAL DE BASE**

Nome	SERVIÇO DE TRAUMA DO HOSPITAL DE BASE
Tipo de Estabelecimento	Hospitalar
CNPJ	28.481.233/0001-72
CNES	0010456
Endereço	SMHS AREA ESPECIAL QD 101 ASA SUL BRASÍLIA - DF
Horário de Atendimento	8:00 as 12:00 - 13:00 as 18:00

5. PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. As propostas, para serem aceitas, deverão conter a descrição, o quantitativo, os prazos e as condições de entrega, devendo conter os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica.
- 5.2. O orçamento referente ao serviço, objeto deste Elemento Técnico, deverá ser apresentado em formulário próprio da empresa CONTRATADA, observando o seguinte:
- 5.2.1. A proposta deverá conter o Preço Total e Por cada Etapa para a prestação dos serviços, *conforme detalhado no item "especificação do objeto"*, para o Serviço de Medicina do Trauma, expresso em moeda corrente do país, correspondendo o preço unitário ao valor correlato a cada etapa, preço total por cada unidade assistencial e Preço total geral.
- 5.2.2. Na proposta de preço deverá, obrigatoriamente, estar incluso todas as despesas inerentes aos serviços a serem prestados, tais como: viagens, estadias, transporte e alimentação dos avaliadores e facilitadores, material didático, impostos, taxas, encargos sociais e outros.
- 5.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço total.
- 5.4. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:
- nome do representante legal da empresa e dados;
 - detalhamento do objeto;
 - as quantidades;
 - valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
 - dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
 - Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.
- 5.5 A proposta deverá ser clara, completa e detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do item 4 e seus subitens.

6. AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 6.1. Não se Aplica

7. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

- 7.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:
- 7.1.1. Referentes à Habilitação Técnica:
- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação que se pretende levar a efeito;
 - Apresentar atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a prestação de serviço pela Sociedade Brasileira de Atendimento Integrado ao Traumatizado - SBAIT; declarando a conclusão de serviço com as características, quantidades e prazos similares ao objeto da contratação;
- 7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o Hospital de Base poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. O serviço deverá ser realizado nas dependências Hospital de Base ou em local definido pela CONTRATANTE, conforme horário e local indicado pela CONTRATANTE na ordem de fornecimento, de acordo com cronograma estabelecido junto a CONTRATANTE. Desta forma, **quando as atividades a serem desenvolvidas for no Hospital de Base o local de execução é:** SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do serviço contratado, que deverá ocorrer no prazo fixado conforme cronograma pactuado com a CONTRATANTE.
- 9.2. O prazo para a execução dos serviços é de 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses se acordado com a CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 9.3. Quando do início dos serviços, os consultores deverão se dirigir à Superintendência do Hospital de Base do IGESDF onde será definido cronograma para execução das etapas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- 10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Elemento Técnico e de sua proposta, conforme item 4 e seus subitens, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Elemento Técnico e em sua proposta;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento evidenciado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da instituição;
- 10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Elemento Técnico;
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. O direito da propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e
- 10.15. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.16. Ao emitir a nota fiscal a empresa deverá seguir fielmente a descrição do produto contratado.
- 10.17. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 10.18. O serviço a ser executado deve obedecer ao disposto neste Elemento Técnico.
- 10.19. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do IGESDF
- 10.20. Os serviços deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o serviço.
- 11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do Hospital de Base (ou IGESDF);
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e com sua proposta;
- 11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado conforme ANEXO (138086924).

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco e Conta Corrente informados pela CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o ateste de que os serviços foram executados a contento, conforme o cronograma abaixo estipulado de acordo com a proporcionalidade da carga horária designada para cada etapa do item 4.
- 13.2. Para que o ateste seja fornecido pela CONTRATANTE é necessário que cada ETAPA seja entregue a contento, para o serviço assistencial, ou seja, o pagamento somente será realizado após a entrega de cada ciclo realizado.

14. PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

§ 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

§ 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§ 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

§ 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

§ 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 29/fevereiro/2024.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 4/2023:

MARINA MONTEIRO ROCHA NOGUEIRA

GERENTE GERAL DE QUALIDADE E PROCESSOS

8631

Identificação do Responsável pelo setor participante do processo:

CLAYTON SOUSA DE LIMA

SUPERINTENDENTE DE QUALIDADE E MELHORIA DE PROCESSO

15540

Identificação do Responsável da área técnica:

TELMA SIQUEIRA FREITAS RIBEIRO

GERENTE DE EMERGÊNCIA

15605

Identificação do Responsável da área técnica:

RENATO DINIZ LINS

SERVIÇO DE MEDICINA DO TRAUMA

14811

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência do Hospital de Base, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

GUILHERME PORFIRIO PEREIRA LISBOA

SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE BASE

6051



Documento assinado eletronicamente por **MARINA MONTEIRO ROCHA NOGUEIRA - Matr.0000863-1, Gerente Geral - Corporativo(a)**, em 10/04/2024, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA SIQUEIRA FREITAS RIBEIRO - Matr.0001560-5, Gerente - Assistência**, em 11/04/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DINIZ LINS - Matr.0001481-1, Chefe do Serviço de Medicina do Trauma**, em 11/04/2024, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON SOUSA DE LIMA - Matr.0001554-0, Superintendente**, em 11/04/2024, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PORFIRIO PEREIRA LISBOA - Matr.0000605-1, Superintendente**, em 12/04/2024, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **138061430** código CRC= **72FFA1B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF